



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 251/2014 – SPDOC.CC 129118/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP

Secretaria: Agricultura e Abastecimento

Assunto: Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia das declarações de bens apresentadas por agente público estadual, pertencente aos quadros da Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de ofício encaminhado a esta Corregedoria Geral da Administração pela 5ª. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Inquérito Civil nº 345/2014, solicitando informações sobre patrimônio de agente público estadual, [REDACTED], engenheiro, lotado na Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP e afastado para Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Quando do envio das requeridas declarações pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP, notou-se a ausência da declaração ano-calendário 2011, conforme histórico constante no relatório apensado as fls.128/129.

Sugeriu-se então que o Sr. [REDACTED] fosse oficiado, no intuito de entregar tal declaração, possibilitando desta forma a análise completa do período de cinco anos.

Retornam os autos acompanhados de missiva colacionada as fls. 136/137, de lavra de procurador nomeado pelo [REDACTED] encaminhando cópias reprográficas das declarações de ajuste anual anos-calendário de 2009 a 2013, que foram juntadas as fls.154/217 e cuja consolidação encontra-se no Anexo I (fls.218).

As inconsistências e/ou divergências constatadas seguem discriminadas abaixo, em notas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nota 1

Frise-se que no ano-calendário 2013, na coluna “situação em 31/12/2012” o item que se refere a 33,33% de um apartamento localizado [REDACTED], na cidade de Campinas, teve seu valor alterado de R\$20.000,00 para R\$80.000,00.

Tal alteração, sem justificativa, alterou o valor final da relação de bens e direitos, e exigiu a construção do cenário 2013 B, no Anexo I.

Em tal cenário, a evolução patrimonial não estaria compatível, comprometendo 107,62% da renda auferida no período, devendo ser esclarecida a alteração pelo agente público.

Com relação aos demais anos-calendário analisados, a evolução patrimonial encontra-se condizente com a renda disponível.

Foram consolidados também os bens imóveis do servidor no Anexo II, a partir do cruzamento da pesquisa ARISP e os bens declarados nas declarações anuais de ajuste, tendo sido encontradas as seguintes inconsistências:

Nota 2

Não localizada na pesquisa ARISP casa residencial em construção à Rua [REDACTED], no valor de R\$232.109,13.

Entretanto, foi localizado um terreno com 225 m² no mesmo endereço.

Nota 3

Não localizada na pesquisa ARISP gleba de terra de 2,2 ha, denominada [REDACTED], declarada inclusive no demonstrativo de atividade rural com o Nirf 7.077.681-4

Nota 4

Não localizado apartamento [REDACTED] na cidade de Campinas, que teve seu valor alterado de R\$20.000,00 para R\$80.000,00 quando da desincorporação do mesmo (ano-calendário 2013), sem registro de ganho de capital.

Nota 5

Não localizada na pesquisa ARISP prédio comercial em construção na Rua [REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Nota 6**

Não localizada na pesquisa ARISP apartamento sito à [REDACTED]
[REDACTED], financiado pela Caixa Econômica Federal

Nota 7

Não localizada na pesquisa ARISP sítio denominado [REDACTED]
[REDACTED] declarado no demonstrativo de atividade rural com o Nirf
0.277.111-0

Nota 8

Não localizada na pesquisa ARISP sítio denominado [REDACTED]
[REDACTED] declarado no demonstrativo de atividade rural com o Nirf
0.277.111-0

Ainda, objetivando dar cumprimento ao item 2 do despacho de V.S.^a apensado as fls.60, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares se manifestou através do parecer DAJC/CGA nº 518/2014, colacionado as fls. 141/146.

Isto posto, sugere-se que o [REDACTED] seja notificado, a fim de esclarecer as notas de números 1 a 8 acima mencionadas.

Além da notificação referida, que deve ser expedida nos termos do art. 3.º, caput, do Decreto n.º 58.276/12, a fim de que o interessado se manifeste sobre os 8 (oito) apontamentos supra, há que se examinar, ainda, a questão da apresentação das declarações de bens pelo interessado à Administração Pública Estadual, tendo em vista que a demora na obtenção da série histórica completa das declarações, já que estas deveriam ter sido devidamente entregues e arquivadas no órgão de recursos humanos competente, e, assim, encaminhadas a esta Corregedoria de imediato, acabou por comprometer o andamento mais célere do feito.

Verifica-se, preliminarmente, conforme manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria, acostada a fls. 141/146, que o Sr. [REDACTED], no período em que foi Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma (entre janeiro de 2005 e dezembro de 2012), não estava sujeito à entrega anual da declaração de bens à Administração Pública Estadual, posto que este dever era de ser cumprido no âmbito daquela municipalidade. Findo o mandato, a apresentação de declaração de bens dar-se-ia perante a Administração Pública com a qual passou a manter vínculo.

Assim, a partir de 1.º de dezembro de 2013, tendo o interessado assumido cargo comissionado no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, por incidência das previsões contidas no art. 13, *caput* e §2.º, da Lei Federal n.º 8.429/92, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto n.º 41.865/97, com suas posteriores alterações, era de rigor que a apresentação das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

declarações houvesse sido realizada anualmente perante a unidade de recursos humanos daquela Companhia Pública.

No entanto, a resposta encaminhada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, acostada a fls. 63, considera que o interessado não se submeteria ao dever de apresentar as declarações de bens, que somente alcançaria os Diretores da Companhia.

Há que se registrar que tal entendimento é equivocado, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado, por meio de sua Procuradoria Administrativa, acostado a fls. 240/252, apresentado em outro caso que tramita perante esta Corregedoria, mas que se aplica plenamente ao caso em tela, pela plena analogia.

Em síntese, afirma o Parecer PA n.º 126/2014 que a apresentação de declaração de bens e valores estende-se a **todos os empregados de sociedades de economia mista**, em decorrência da mera edição da Lei Federal n.º 8.429/92, ressaltando que o art. 2.º, §2.º, do Decreto Estadual n.º 41.865/97, que prevê a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para alteração do estatuto social, é apenas um apontamento no sentido de exortar as companhias estatais a estabelecerem mecanismos de controle interno para o cumprimento do dever de entrega anual de declaração atualizada.

Assim, diante do exposto, além da notificação a ser expedida nos termos do Decreto n.º 58.276/12, propõe-se a expedição de ofício à PRODESP, a fim de que seja recomendado à Companhia Pública que encete as providências cabíveis à efetivação do dever legalmente estatuído, para que todos seus empregados – e não somente aqueles que ocupam cargos diretivos – efetivamente entreguem a declaração de bens e valores anualmente.

Com as considerações acima, eleva-se a matéria à apreciação superior.

CGA, 23 de fevereiro de 2014.


CLÁUDIA MARIA D'ANGELO
Corregedora


CINTIA REGINA BÉO
Corregedora



CGA
416
FLS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 251/2014 SPDOC.CC 129118/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de SP - CODASP

Assunto: Ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia das declarações de bens apresentadas por agente público estadual, pertencente aos quadros da CODASP, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Senhor Presidente,

Retornam os autos a este Departamento visando à continuidade dos trabalhos relativos à análise da evolução patrimonial do servidor público estadual, Sr. [REDACTED], engenheiro, lotado na Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP e afastado para a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em atendimento a Portaria CGA nº 251/2014.

Cumpre informar, que o presente procedimento decorre do ofício encaminhado a esta Corregedoria Geral de Administração pela 5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao Inquérito Civil nº 345/2014, solicitando informações sobre o patrimônio do agente em tela.

Em atendimento ao Ofício CGA nº 371/2015, de 24/02/2015, o servidor encaminhou por meio do seu advogado [REDACTED] os esclarecimentos das pendências e/ou inconsistências apontadas na missiva de fls. 255 a 258, juntamente com os documentos encartados às fls. 274 a 399.

Antes de proceder à análise das justificativas apresentadas, foram acostadas às fls. 404 a 412 do procedimento em referência, pesquisas efetuadas no âmbito desta Corregedoria.

Tomando por base as notas discriminadas no relatório correicional de fls. 255 a 258, segue a análise:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nota 1 - *Frise-se que no ano-calendário 2013, na coluna "situação em 31/12/012" o item que se refere a 33,33% de um apartamento localizado no [REDACTED] na cidade de Campinas, teve seu valor alterado de R\$ 20.000,00 para R\$ 80.000,00.*

Tal alteração, sem justificativa, alterou o valor final da relação de bens e direitos, e exigiu a construção do cenário 2013 B, no Anexo I.

Em tal cenário, a evolução patrimonial não estaria compatível, comprometendo 107,62% da renda auferida no período, devendo ser esclarecida a alteração pelo agente público.

Nota 4 - *Não localizado apartamento sito no [REDACTED] na cidade de Campinas, que teve seu valor alterado de R\$20.000,00 para R\$80.000,00 quando da desincorporação do mesmo (ano-calendário 2013), sem registro de ganho de capital.*

Por se referirem ao mesmo imóvel as justificativas apresentadas pelo agente público serão analisadas conjuntamente.

O servidor informou por meio do seu contador, à fl. 298, que houve uma valorização anual do imóvel adquirido em 2007 por R\$ 60.000,00 em seis anos, totalizando R\$ 80.000,00, valor pelo qual o imóvel foi vendido e só foi demonstrado no item Declaração de Bens e Direitos referente a situação de 31/12/2012, neste caso deixando de lançar o ganho de capital na declaração.

Desse Modo, vale salientar que a valorização de imóveis na declaração anual da Receita Federal só é possível em casos de benfeitorias, mediante apresentação de notas fiscais e que o interpelado deveria ter providenciado a declaração retificadora junto àquele órgão, o que torna essa argumentação inaceitável.

Foi apresentado às fls. 280 a 290, Escritura de Venda e Compra, no valor total de R\$ 60.000,00, datada de 03/05/2007, referente a 1/3 do apartamento [REDACTED], no qual o servidor é procurador dos compradores, dos adquirentes, seus filhos, [REDACTED] e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████ no valor de R\$ 10.000,00, perfazendo a participação de R\$ 20.000,00.

O presente imóvel está registrado sob a matrícula de nº 108.317 que era compartilhado com mais duas pessoas, ██████████ e sua esposa ██████████ e ainda, ██████████,

De acordo com a cópia do contrato de compromisso particular de compra e venda, datado de 21/02/2013, cópia anexa às fls. 294 a 296, os filhos do servidor venderam o imóvel para ██████████ e sua esposa, por R\$ 80.000,00 sendo que o valor adquirido foi de R\$ 20.000,00, gerando deste modo o ganho de capital não lançado na declaração daquele exercício.

Em face destas explicações, constata-se equívoco cometido em todas as declarações ora analisadas, levando-se em conta que os dois filhos são maiores de idade. Deste modo, o valor referente a participação dos filhos no apartamento não deveria estar registrado nas declarações de bens do servidor, exceto nos anos calendários 2009 e 2010, com a parcela de R\$ 10.000,00 referente a parte da filha ██████████

Portanto não procede os lançamentos e tampouco as explicações concedidas pelo interpelado às questões apresentadas nestas notas.

Nota 2 - Não localizada na pesquisa ARISP casa residencial em construção à ██████████ no valor de R\$ 232.109,13.

Entretanto, foi localizado um terreno com 225 m² no mesmo endereço.

O servidor apresentou a Escritura Pública de Doação de Bens, fls. 303 a 307, realizada em 21 de janeiro de 2011, em nome dos filhos, ██████████, ██████████, maiores de idade e ██████████, menor de idade e dependente, referente a um terreno sem benfeitorias, identificado com a letra X, formado pela anexação de dois lotes sendo um caracterizado como A1 e outro A2, com uma área total de 513 m², ██████████ sendo constatado que a Matrícula nº 17.900 foi anexado à matrícula 17.899 perfazendo uma só de nº 17.902, conforme fls. 20 a 23, e se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

encontra em indisponibilidade decretada em 14/11/2013. Ressalta-se que o imóvel situado, foi adquirido em 25/01/1993, o valor da reserva e instituição do usufruto foi de R\$ 1.670,00, sendo *“que o usufruto do doador pré morto, acrescerá ao doador sobrevivente, tudo pelo valor de R\$ 5.010,00”*.

Causa espécie o fato da doação ter sido somente do terreno, visto que já em 2010, conforme demonstrado na declaração de bens dos anos-calendários 2009/2010, o agente público declarava ter investido na construção da casa R\$ 192.458,49.

Nota 3 - Não localizada na pesquisa ARISP gleba de terra de 2,2 ha, denominada [REDACTED] declarada inclusive no demonstrativo de atividade rural com o Nirf 7.077.681-4.

Vale lembrar que referido imóvel consta declarado em todos os anos-calendários ora analisados e segundo informação foi adquirido em 13/11/2006.

O Servidor apresentou às fls. 323 a 327, a Escritura Pública de Doação de Bens, datada de 21/01/2011, em nome de [REDACTED] e [REDACTED] imóvel situado na [REDACTED] no município de São Sebastião da Grama, com uma área de 2,2293 hectares, sob a matrícula de nº 28.236, com reserva de usufruto do casal no montante de R\$ 32.000,00. Note-se que citado imóvel está com indisponibilidade decretada em 21/11/2013, 22/05/2014 e 26/06/2014.

Ressalte-se que nas declarações de bens posteriores, dos anos-calendários 2011/2012/2013 não consta o registro da doação e nem do usufruto com o respectivo valor de R\$ 32.000,00.

Nota 5 - Não localizada na pesquisa ARISP prédio comercial em construção na [REDACTED] – São Sebastião da Grama

O prédio com área de 206 m² na [REDACTED], 753, em São Sebastião da Grama, sob o nº de Matrícula 25.918, foi adquirido em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
420
FLS

18/09/2007, pela mulher do servidor, I [REDACTED], conforme demonstra cópia da escritura pública, juntada às fls. 329 a 334.

Por meio da Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, datada de 21/01/2011, cópias às fls. 335 a 340, o casal doou o imóvel para os filhos, [REDACTED] e [REDACTED] com reserva de usufruto aos pais pelo valor de R\$ 27.300,00. Nas declarações analisadas foi lançado com os seguintes valores: 2009 – R\$ 32.460,22; 2010 – R\$ 40.460,22; 2011 – R\$ 50.460,22; 2012 – R\$ 50.460,22; 2013 – R\$ 50.460,22.

Neste caso, existe erro de lançamento que são inconsistentes com as regras da Receita Federal para lançamentos de doações de bens e usufruto, a partir de 2011.

Nota 6 - Não localizada na pesquisa ARISP apartamento sito à Av. [REDACTED] financiado pela Caixa Econômica Federal

O servidor apresentou às fls. 345 a 376, cópia do Contrato de Compra e Venda datada de 31/01/2014, relativo ao apartamento [REDACTED] [REDACTED] SP/SP, no valor de R\$ 355.361,75, sendo R\$ 74.348,14 a vista, R\$ 151.013,61, utilizando o saldo da conta vinculada ao FGTS e R\$ 130.000,00 de financiamento, sob a Matrícula nº 134.785, tendo sido indisponibilizado em 15/10/2014.

Registre-se a inconsistência verificada na informação acima e o lançamento efetuado pelo agente público na declaração de ajuste do ano-calendário 2013 (fl.213), conforme segue: valor do imóvel de R\$ 410.000,00; sendo: R\$ 80.000,00 pagos com recursos obtidos da venda da parte do apartamento [REDACTED] supracitado; R\$ 30.000,00 oriundos de resgate da COPER CERES; R\$ 18.986,93 recebidos da filha [REDACTED] R\$ 151.013,61 do FGTS e R\$ 130.000,00 financiados junto à Caixa Econômica Federal. Ademais, referida aquisição se efetivou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

em 31 de janeiro de 2014, não devendo, portanto, ter sido lançada na declaração de bens e direitos do ano-calendário 2013.

Notas 7/8 - Não localizada na pesquisa ARISP sítio denominado [REDACTED] em São Sebastião da Gramma, com 8.3 há, declarado no demonstrativo de atividade rural com o Nirf 0.277.111-0

Foi trazida aos autos, às fls. 396 a 399, cópia da Escritura Pública de Doação, datada de 21/01/2011, em nome dos filhos, [REDACTED] e [REDACTED] referente a uma gleba de terras sem benfeitorias, identificada com a letra "B" formada por parte de uma outra sem qualquer característica especial, situada na Chácara [REDACTED] hectares, sob Matrícula de nº 28.235 adquirido em 13/11/2006, tendo sido decretado indisponibilidade dos bens em 21/11/2013, 22/05/2014 e 26/06/2014.

Ressalte-se que na declaração de bens do ano-calendário de 2013 não constou o registro da doação e nem do usufruto com os seus respectivos valores.

Mais uma vez, atendendo à solicitação deste departamento, a Assistência da Polícia Civil, desta Corregedoria Geral da Administração, informou as fls. 404/405, a existência de um veículo [REDACTED] placa [REDACTED] avaliado em R\$ 34.900,00, em nome do servidor que não consta nas declarações.

Vale salientar, que o veículo informado na declaração de ajuste anual do imposto de renda 2008, referente a um [REDACTED] adquirido em julho/2006, no valor de R\$ 29.000,00 foi vendido em janeiro/2010 sem a devida baixa na declaração do ano calendário de 2010.

Em pesquisa junto ao Cadastro da ARISP, (fls. 407 a 412) constatou-se imóvel de Matrícula nº 19.304, referente um terreno, registrado como sem benfeitorias sob o [REDACTED] cujo endereço foi alterado para Rua [REDACTED] sem informação de número, tendo sido vendido na forma de Nova Propriedade Transmissora, aos



C.G.A.
422
FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

adquirentes [REDACTED] e [REDACTED] em 08/04/2011 e posteriormente transferido na forma de usufruto à [REDACTED] em 18/05/2011 ambos transferidos pelo Sr. [REDACTED]. Tal constatação não interfere na presente análise.

Destaque-se que o servidor transferiu em 2011, conforme quadro Demonstrativo dos Imóveis abaixo, todos os seus bens imóveis aos seus filhos como doação ficando para si e sua mulher o usufruto dos mesmos, restando apenas o imóvel adquirido em 31/01/2014, Matrícula 134.785, referente ao [REDACTED], citado no item 6.

De outra parte, o Servidor mantém em sua declaração um apartamento [REDACTED], citado no Item 5 do quadro abaixo, que foi doado aos seus filhos [REDACTED] e [REDACTED] com usufruto da sua ex-mulher, [REDACTED] sem justificativa, uma vez que o imóvel não lhe pertence.

Demonstrativo dos Imóveis					
Matrícula	Endereço	Área	Data		Proprietário Atual
			Aquisição	Data Doação	
1 17.900/17.902	[REDACTED]	513 m2	25/01/1993	21/01/2011	[REDACTED]
2 28236/28235	[REDACTED]	2,2293 he		21/01/2011	[REDACTED]
3 25.918	[REDACTED]	206 m2	18/09/2007	21/01/2011	[REDACTED]
4 25.235	[REDACTED]	2.2293 he	13/11/2006	21/01/2011	[REDACTED]
5	[REDACTED]				[REDACTED]
6 134.785	[REDACTED]		31/01/2014		Servidor

Cumprir informar, que os bens do servidor foram indisponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 14/11/2012, 21/05/2014, 11/02/2015 e 06/04/2015, conforme Certidão expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de SP, as fls. 411/412.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
423
P.S.

Quanto às empresas localizadas na pesquisa da Junta Comercial do Estado de São Paulo, observou-se a existência de 3 (três) empresas, sendo: 01 em nome de [REDACTED], Artigos de Papelaria e Doces Ltda, na qual a sócia majoritária com 90% é sua mulher, [REDACTED] com capital de R\$ 36.000,00 e a [REDACTED] Ltda de [REDACTED] com 70% do capital, que representam R\$ 7.000,00.

No entanto, a empresa [REDACTED] a qual a esposa do servidor possui 90% do capital, não foi informada no campo, situação 2013, da declaração de ajuste anual do exercício de 2014, estando incorreto, uma vez que não há nenhuma alteração social na Junta Comercial, que justifique tal procedimento.

Em face do exposto, restam pendências elencadas no relatório anterior que não foram satisfatoriamente esclarecidas, inclusive ajustes que não foram efetuados, inclusive, por meio de declaração retificadora junto à Receita Federal, bem como, foram detectados outras inconsistências decorrentes da análise da documentação encaminhada pelo agente público e incorporada aos autos.

Diante destas considerações não há como comprovar a compatibilidade entre a variação patrimonial do agente público em referência com as disponibilidades e recursos apurados, e tendo em vistas que foram esgotadas as possibilidades de esclarecimentos por parte do interpelado, nos termos do artigo 3º e §1º, do art. 4º, do Decreto 58.276/2012, eleva-se a matéria à deliberação superior, com proposta de que seja oficiado o Diretor-Presidente da CODASP para a tomada de providências previstas no inciso II, do art. 5º desse diploma legal.

Departamento de Controle Estratégico, 07 de agosto de 2015.

[REDACTED]
Leda Aparecida da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedora - Diretora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento nº 251/2014 - SPDOC.CC 129118/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo.CODASP

Secretaria: Meio Ambiente

Assunto: Hipótese aventada na apuração ministerial, de possível enriquecimento ilícito de agente público.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento correccional instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 6091/2014 da 5ª. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo (fl.24), referente ao IC 345/14, que trata da apuração de possível recebimento de vantagem indevida ou enriquecimento ilícito praticado pelo Servidor [REDACTED] junto à CODASP.

Considerando que as conclusões destes autos culminaram com o entendimento de que não ficaram esclarecidas as pendências elencadas pelos Corregedores desta Corregedoria Geral da Administração nos Relatórios, conforme constam dos Relatórios conclusivos de fls. 255/273 e 416/423, resultando na decisão dessa Presidência de recomendar à CODASP a instauração de Processo Administrativo Disciplinar punitivo, em desfavor do agente público da CODASP (fls. 424).

Considerando que a CODASP, por intermédio do OF.PRE nº 335/2015 (fl.429) e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio do OF.GSAA/CG/00803 (fl.464), informam sobre a decisão do Diretor-Presidente daquela Companhia de instaurar processo administrativo punitivo, conforme recomendação desta CGA, proponho a Vossa Senhoria oficial ao Diretor-Presidente da CODASP, bem como ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para acusar o recebimento dos referidos ofícios, informando-os, na oportunidade do arquivamento definitivo destes autos.

À consideração superior.

CGA, 29 de outubro de 2015.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento nº 251/2014 - SPDOC.CC 129118/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

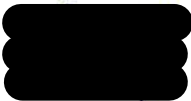
Unidade: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.CODASP

Secretaria: Meio Ambiente

Assunto: Hipótese aventada na apuração ministerial, de possível enriquecimento ilícito de agente público.

1. Acolho a Manifestação correcional de fls. retro.
2. Oficie-se ao Diretor-Presidente da CODASP e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme proposto.
3. Após, arquivem-se os autos.

CGA, 28 de outubro de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROFESSOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA